

LEI Nº. 183/97

SÚMULA: Autoriza o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de veículos usados do Município e proceder a compra de um Jeep Toyota Bandeirante, cabine simples, ano de fabricação 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a licitação para a venda, conforme avaliação da Comissão de Avaliação, para o lance mínimo dos seguintes veículos:

- 1.- 1(um) trator de marca Ford, Modelo 8-BR, diesel, ano de fabricação, 1.962, com motor sob nº. 03112210, em regular estado de conservação, com o lance mínimo estabelecido em R\$.1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
- 2.- 1(uma) camioneta de marca GM-Chevrolet, ano de fabricação 1.982, de cor branca, a álcool, placa AGY - 8133, Chassi BC144NDB07253, em regular estado de conservação, com lance mínimo estabelecido em R\$. 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
- 3.- Parte de um caminhão de marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1.977, no estado que o mesmo se encontra, composta por: a)- Chassi nº. 34403212339023; b)- caçamba. Placa ABH-7973, em regular estado de conservação, com lance mínimo estabelecido em R\$.2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 4.- 1(um) Jeep Toyota Bandeirante, ano de fabricação e modelo 1.981, Diesel, Placa AAJ - 3085, Chassi nº. 0J52999, de cor azul, em regular estado de conservação, com lance mínimo estabelecido em R\$.3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

§ único: Fica o Departamento de Contabilidade, desde já autorizado a proceder a Baixa do Patrimônio do Município, dos referidos veículos e equipamentos rodoviários.

Art. 2º.- Fica autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a compra de uma camioneta Toyota Bandeirante, cabine simples, ano de fabricação 1988, Placa BX-4435, de propriedade da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, Ref. T3-504. com o preço da avaliação a vista da referida empresa, de R\$.8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), em 6(seis) parcelas mensais, com os acréscimos de juros junto a empresa vendedora ou de instituição financeira;

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de outubro de 1997.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO